

Exmo. Senhor  
Professor Doutor António Sampaio da Nóvoa  
Reitor da Universidade de Lisboa  
Alameda da Universidade, Cidade Universitária  
1649 – 004 LISBOA

**N/Refª:Dir:TA/1341/12**

**21-09-2012**

**Assunto:** Posição do SNESup sobre as propostas de regras de avaliação de desempenho dos docentes de unidades orgânicas da Universidade de Lisboa.

### **Introdução: motivação e oportunidade da avaliação**

A obrigatoriedade da avaliação de desempenho dos docentes do ensino superior foi estabelecida pela revisão do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), através do Decreto-Lei nº 205/2009, de 31 de Agosto, e das alterações introduzidas pela Lei nº 8/2010, de 13 de Maio. O principal efeito desta avaliação de desempenho é a alteração do posicionamento remuneratório na categoria do docente. Como a possibilidade desta alteração foi, posteriormente, cancelada pela lei do orçamento de estado para 2011, que se manteve em 2012 e que, neste aspecto, se prevê continuar em 2013, entendemos que, no momento actual, todo o processo de avaliação deixa de fazer sentido já que se encontra viciado à partida, uma vez que só pode ter consequências negativas para o docente e nunca positivas.

Um processo de avaliação regular, em que todos os docentes de uma universidade têm de ser avaliados num curto espaço de tempo, e tendo em consideração a complexidade e subjectividade da avaliação da criação científica, artística e cultural, bem como outros parâmetros como a qualidade pedagógica e científica das actividades de ensino, é, mais do que obviamente, uma tarefa impossível e que se arrisca a ser mais penalizadora do que benéfica. Poderia, talvez, ser justificável se daí resultasse a progressão remuneratória para alguns docentes, mas como tal não pode acontecer, esta avaliação não deveria, sequer, ter carácter obrigatório para todos os docentes.

Dadas as dificuldades extremas da avaliação, em tão curto espaço de tempo, de uma actividade tão nobre, profunda e complexa como é a produção e transmissão do conhecimento, muitas Faculdades e Institutos defendem-se com a fragmentação das várias etapas e aspectos, seja do ensino seja da investigação, e respectiva quantificação. Os avaliadores, assim, lavam as mãos dos resultados menos positivos justificando-se com a falácia de que se trata de uma avaliação "objectiva". Mas esquecem-se, por um lado, que a qualidade da actividade académica não se

mede nem à peça nem ao quilo, e, por outro, que a atribuição de valores às diversas actividades é, também, extremamente arbitrária e subjectiva. Os artigos científicos valem todos o mesmo? Se não, o que os distingue é a revista ou suporte onde são publicados ou o seu conteúdo? As obras literárias ou esculturas têm todas o mesmo valor artístico? Isto para não falar no problema grave de que a listagem das actividades a avaliar, até por uma questão de simplicidade dos procedimentos e de operacionalidade, é sempre incompleta e, por isso, redutora, limitando a liberdade de criação e de actividade dos docentes. A quantificação exagerada de todo o tipo de tarefas e aspectos da vida académica leva, inevitavelmente, a resultados absurdos, dos quais destacamos, por exemplo, as regras da Faculdade de Letras, em que a pontuação dada a um docente por receber o prémio Nobel da Literatura é de 1.4 numa classificação de 0 a 100!?

Em alternativa, uma avaliação regular essencialmente baseada na apreciação das actividades do docente por comissões de especialistas parece-nos igualmente inviável, porque, em primeiro lugar, não existe a confiança necessária dos docentes nos seus colegas de categoria mais alta. Não deveria ser assim mas, infelizmente, é. Até involuntariamente, o professor catedrático mais velho tende a valorizar os currículos semelhantes ao seu e a subvalorizar aqueles com novas abordagens ao ensino, à investigação e à actividade académica. Além disso, uma tarefa deste tipo seria extremamente trabalhosa e demorada e, portanto, incompatível com os prazos apertados para este tipo de avaliação.

Assim, dada a enorme dificuldade, senão impossibilidade, de uma avaliação rigorosa e pormenorizada de muitos docentes em pouco tempo, entendemos que a avaliação, a existir, deve ser tolerante e, principalmente, bastante flexível para poder abarcar os diferentes perfis e situações de cada docente como, aliás, é exigido pelo regulamento da avaliação de desempenho dos docentes da Universidade de Lisboa (RADD-UL).

### **Períodos de avaliação**

Legalmente, as avaliações dos anos anteriores à entrada em vigor dos Regulamentos, terão de ser atribuídas ano a ano pois que se aplica a legislação sobre ponderação curricular:

- aos anos de 2004 a 2007, por força da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;
- aos anos de 2008 e 2009, por força do regime transitório do ECDU, aprovado pelo Decreto-Lei nº 205/2009, de 31 de Agosto;
- aos anos de 2010 a 2012, pelo SIADAP, aprovado pela Lei nº 64-B/2007, de 28 de Dezembro.

*Não se trata de um legalismo da nossa parte, mas de uma questão de grande interesse prático para todos os docentes abrangidos. De facto, e uma vez que, por força das Leis do OE para 2011 e para 2012, a avaliação dos correspondentes anos não pode contar para efeitos de mudança de posição remuneratória, considerar num mesmo período os anos 2009 e 2010 e o ano 2011 teria como consequência que a pontuação obtida nos dois primeiros anos não seria tida em conta para mudança de posição remuneratória.*

### **Comparação crítica de aspectos gerais das regras das U.O.'s da UL**

As regras de avaliação de oito unidades orgânicas da Universidade de Lisboa que nos foram enviadas para apreciação sindical, diferem bastante entre si, podendo dizer-se que as das Faculdades de Farmácia e de Medicina Dentária e do Instituto de Geografia e Ordenamento de Território (IGOT) apresentam uma abordagem essencialmente quantitativa, isto é, atribuem pontuações exactas ou que podem variar em pequenos intervalos, às diferentes actividades docentes, enquanto as

restantes procuram uma abordagem de natureza mais qualitativa. No entanto, de entre estas, a maior parte caracteriza-se pela imposição de tectos demasiado baixos à classificação de várias actividades importantes, o que redundará numa classificação quantitativa com obrigatoriedade de pontuação baixa! Em todo o caso, independentemente da abordagem escolhida bem como das especificidades próprias de cada área académica, há todo um conjunto de princípios e orientações que devem ser observados de igual modo por todos os sistemas de avaliação, não só pela necessidade de observância do RADD-UL e do ECDU, mas por se tratarem de regras da mais elementar justiça sem o cumprimento das quais o processo de avaliação dos docentes poderá ter consequências catastróficas no serviço prestado por esta Universidade aos seus estudantes e à sociedade em geral.

1. Por uma questão de **homogeneidade, comparabilidade e justiça**, as regras de avaliação das unidades orgânicas devem apenas cingir-se à densificação de parâmetros e descrição de critérios para avaliação dos mesmos, tal como estabelecido no artigo 4º do RADD-UL, devendo o espírito e os princípios fundamentais nele estabelecido serem respeitados. Poderá, também, existir alguma variabilidade no que respeita à organização das comissões de avaliação, mas alguns dos documentos recebidos são, eles próprios, um novo regulamento de avaliação de desempenho, nem sempre em harmonia com o referido RADD-UL.
2. Na sequência do estabelecido no ponto anterior, a especificação ou agregação de parâmetros não se deve **afastar da estruturação apresentada no RADD-UL**, havendo o cuidado de manter todos os parâmetros que aí figuram, desde que aplicáveis à actividade docente da respectiva unidade orgânica, o que não acontece em alguns dos documentos em análise. Nem tão pouco, através da atribuição de classificações ou limites destas demasiado baixos, podem as regras de avaliação **contradizer ou minorar a distribuição de serviço** e outras responsabilidades atribuídas aos docentes pelas respectivas direcções de Faculdades, Departamentos, Centros de Investigação, etc. Ou, por outras palavras, os docentes têm de ser avaliados pelo serviço de aulas, cargos de gestão e outras actividades que lhe são efectivamente distribuídos e não pelo que as comissões de avaliação consideram ser a distribuição de actividades que, teoricamente, seria a ideal. Só a Faculdade de Belas Artes respeita este aspecto fundamental da avaliação, apresentando um conjunto de regras mais flexíveis e passíveis de se adaptarem à variedade de actividades e perfis que, invariavelmente, coexistem na mesma unidade orgânica. O respeito e igual valorização de todas as actividades desenvolvidas pelo docente é **ainda mais importante quando a avaliação é relativa ao passado**, isto é, aos anos 2004-2007 e 2008-2012.
3. As regras de avaliação variam bastante consoante as unidades orgânicas mas, como já referido no ponto anterior, são **pouco flexíveis** dentro de cada uma delas. Ora acontece que existem **docentes da mesma área científica em unidades orgânicas distintas**, que vão ser avaliados de forma muito diferente, não de acordo com a especificidade da sua área científica e com a sua situação concreta, como exigido pelo ECDU, na alínea c) do nº 2 do Artigo 74º- A, e pelo RADD-UL, mas de acordo com a unidade orgânica a que estão afectos. Pergunta-se, por exemplo, se será fácil para um professor de Química da Faculdade de Medicina Dentária orientar alunos de Doutoramento, ou se um professor de Estatística da Faculdade de Psicologia poderá facilmente ser escolhido para coordenar ciclos de estudo. Existem também áreas do conhecimento muito diferentes dentro de algumas unidades orgânicas, como é o caso de Ciências ou de Letras, e as especificidades dessas áreas têm de ser respeitadas.

4. As regras que optem por classificar os diferentes parâmetros através de um sistema de atribuição de pontos em intervalos de grande amplitude, devem especificar com clareza quais os critérios e a forma de atribuição dessa pontuação, pois caso contrário a avaliação estará sujeita a um **grande grau de subjectividade**. Assim, entendemos que é de seguir um modelo como apresentado pela Faculdade de Psicologia ou pelo Instituto de Educação, em que, para além de uma melhor explicação dos parâmetros através de descritores, são também **especificados os critérios que permitem atribuir as pontuações mais altas**. Contrariamente, as regras das Faculdade de Ciências, Letras e Belas Artes apresentam alguns parâmetros cuja classificação pode variar em intervalos bastante grandes, o que é compreensível e desejável, mas não é dada qualquer explicação sobre o modo como é atribuída a pontuação dentro desse intervalo.
5. Conforme estabelecido no nº 2 do artigo 6º do RADD-UL, a Faculdade de Psicologia tem o cuidado de explicar como se **articula a avaliação do docente com o programa estratégico** da UL e da respectiva unidade orgânica. No entanto, nas Faculdades de Ciências, Belas Artes e Instituto de Educação, este aspecto é apenas mencionado como um dos princípios orientadores da avaliação de desempenho embora sem nunca clarificar como é incorporado na classificação a atribuir ao docente. Nos restantes casos, Faculdades de Farmácia, Medicina Dentária, Letras e IGOT, este aspecto não é contemplado.
6. Os docentes não podem **ser penalizados por não apresentarem actividades que não lhe foram distribuídas** pelos órgãos de gestão legalmente competentes para tal, nem que são **desadequadas e/ou inacessíveis** à sua categoria. Por exemplo, é inaceitável, que um professor auxiliar recém-doutorado seja penalizado por não coordenar projectos de investigação ou por não orientar estudantes de doutoramento. Os projectos apresentados, à excepção de Belas Artes, Psicologia e Letras, ainda que parcialmente, propõem os mesmos parâmetros para todos os docentes, sejam eles professores catedráticos ou professores auxiliares. Além disso, todos eles contrariam o nº 3 do artigo 6º do RADD-UL bem como a alínea d) do nº 2 do artigo 74º-A do ECDU ao não tomar em consideração na avaliação do docente a obtenção de graus e títulos académicos no período em avaliação.
7. Em todas as Faculdades e Institutos o Conselho Científico nomeia a Comissão de Avaliação que, por sua vez, indica os avaliadores. Assim, a nomeação dos diferentes intervenientes na avaliação é feita **de cima para baixo e sempre pelos mesmos**. No mínimo, é aconselhável que um dos relatores seja escolhido de entre uma lista apresentada pelo próprio docente, como aliás é prática comum na avaliação das carreiras em Universidades internacionais de grande prestígio.

Entendemos ainda que as principais actividades dos docentes universitários são o ensino e a investigação, de modo que o serviço de aulas em conjunto com a publicação de textos e livros direccionados para os estudantes universitários, bem como a publicação de resultados da investigação científica ou da criação artística e cultural, seja em artigos ou em livros, devem constituir o centro das nossas preocupações e do sistema de avaliação e, portanto, vamos analisar esses aspectos com maior detalhe.

#### **Avaliação na vertente de ensino**

Em face das dificuldades sumariamente já apresentadas na avaliação da qualidade da produção científica e da criação artística e cultural, e também porque a

Universidade de Lisboa é, antes do mais, uma instituição de ensino, umas das maiores do país, com responsabilidades acrescidas em, por essa via, transmitir o conhecimento à sociedade portuguesa, entendemos que se deve dar um peso muito significativo às actividades lectivas, que são responsabilidade de todos os docentes a não ser em casos especiais devidamente justificados e autorizados que seguem, portanto, outras regras de avaliação.

A classificação máxima correspondente ao serviço de aulas, incluindo parâmetros de qualidade e inovação pedagógica e científica, como preparação de novas disciplinas, produção de material de apoio às aulas, acompanhamento de alunos, etc., deve ser igual ou próxima de 100 pontos na vertente de ensino. Ou seja, os aspectos referidos nas alíneas a), d) e parte da c) do número 5 do artigo 9º do RADD-UL, devem poder constituir, e apenas caso sejam desempenhados em quantidade e qualidade que o justifique, a totalidade da pontuação a atribuir ao ensino.

Parâmetros como a coordenação de cursos, orientação de doutoramentos e pós-doutoramentos, acções de formação profissional, etc, são desejáveis e devem ter um peso significativo na avaliação quando os docentes forem chamados a desempenhá-los, mas **não podem ser obrigatórios porque o docente nem sempre tem oportunidade de ter a seu cargo esse tipo de serviço**. Acresce que as cargas de serviço distribuídas a muitos docentes de algumas unidades orgânicas da UL são muito pesadas, chegando a ultrapassar os 70% de tempo de dedicação ao ensino, como previsto no RADD-UL, e esses docentes não podem ser prejudicados por efectuarem serviço que lhes é efectivamente exigido pela respectiva Faculdade. Aliás, tanto o ECDU, na alínea b) do nº 2 do artigo 74º-A, na redacção dada pela Lei nº 8/2010 de 13 de Maio, como o RADD-UL, no nº 1 do artigo 6º, exigem que sejam consideradas todas as vertentes da actividade dos docentes, na medida em que elas lhes tenham, em conformidade com a lei e o Estatuto, estado afectas no período a que se refere a avaliação. De outro modo, viola-se o princípio da equidade, isto é, de igualdade de oportunidade de todos os docentes perante um mesmo sistema de avaliação.

Infelizmente, a maior parte das unidades orgânicas da UL apresentam regras de avaliação que não cumprem este requisito legal, requisito esse que consideramos da mais elementar justiça. Na tabela em baixo, apresentam-se as pontuações máximas para o serviço de aulas, consoante as diferentes Faculdades, com excepção da Faculdade de Farmácia, uma vez que o documento sobre avaliação que nos chegou desta unidade orgânica não está suficientemente explícito, de modo que não compreendemos as pontuações máximas que se podem atribuir aos parâmetros da vertente de "Ensino" que consideramos mais importantes e que pretendemos estudar e comparar.

Unid. Orgânica	Máximo Aulas (1)	Máximo Qual. Pedag. (2)	Max. Ensino Aulas+Qual (1)+(2)	Max. Total c/ ajust. Qual $0.7 \times Q \times ((1)+(2))$ <sup>F</sup>	Livros ou textos (5)	Max Total Aulas+livros+Qual $0.7 \times Q \times ((1)+(2)+(5))$
Belas Artes	65	15	80	72.8	30	70
Ciências	60	20	80	56	25	70
Farmácia						
Inst. Educação	20	12	32	24.64	6.6	29.26
IGOT	50	5	55	46.2	c/ qual. ped.	46.2
Letras	50	c/aulas	50	35	c/ aulas	35
Med. Dentária	30	12	42	38.22	7.8	43.68
Psicologia	20	20	40	28	c/ qual. ped.	28

A análise da tabela mostra que só as Faculdades de Ciências e de Belas Artes permitem a obtenção de nota máxima na vertente "Ensino" através da soma dos

parâmetros relativos ao serviço de aulas. Nas outras unidades orgânicas, ou as respectivas direcções se comprometem a distribuir serviço de orientação pós-graduada, de júris de concursos e provas académicas, de coordenação de cursos, etc., de modo a que o seu desempenho com a máxima qualidade lhes permita atingir os 100 pontos da vertente, o que nos parece estranho senão impraticável, ou os referidos artigos 6º de RADD-UL e 74º-A do ECDU não estão a ser cumpridos. São preocupantes as baixas pontuações atribuídas pela Faculdade de Psicologia e pelo Instituto de Educação, sendo que este último nos surpreende bastante já que deveria ser a unidade orgânica mais exigente com os seus docentes no que respeita à qualidade pedagógica do ensino e à correcta transmissão do conhecimento.

Um dos aspectos particularmente negativo em todas as regras de avaliação é que **não se valoriza a preparação de disciplinas novas**, principalmente, quando se trate de assuntos também novos para o docente e que exigem um grande esforço de preparação. Apenas a Faculdade de Belas Artes valoriza com 10 pontos na vertente de "Ensino" a preparação de novas unidades curriculares decorrentes de inovação científica e tecnológica, o que não é ainda completamente justo, porque um docente pode preparar uma disciplina diferente da sua área de conhecimento, sem que esta contenha inovação científica ou artística. Parece que o que se valoriza é o docente que ensina sempre as mesmas matérias, que não procura ser eclético nem alargar a variedade de assuntos ensinados pela sua Faculdade, que não actualiza nem completa os seus conhecimentos e o seu ensino.

A **publicação de livros** está também, de um modo geral, pouco valorizada, muito em particular quando se tratem de edições de âmbito internacional e que sejam adoptadas como material de estudo em universidades estrangeiras de prestígio. Este aspecto é menos gritante no caso de Belas Artes e de Ciências, embora neste último caso de Ciências, a pontuação máxima esteja ainda muito abaixo da importância e do valor que um livro de acompanhamento a disciplinas científicas básicas pode adquirir.

### **Avaliação na vertente de investigação**

Assim como o serviço de aulas deve constituir a maior parte da avaliação obrigatória da vertente de "Ensino", com as excepções que já referimos, também a publicação dos resultados da investigação científica ou da criação artística e cultural devem constituir a maior parte da avaliação obrigatória da vertente de "Investigação". Ou seja, na vertente de investigação deve ser possível obter 100 pontos, ou perto disso, apenas através deste aspecto. A obrigatoriedade de, por exemplo, coordenar ou participar em projectos não é justificável em muitos tipos de investigação e criação de conhecimento. Valorizar os projectos tendo em consideração o nível de financiamento é ainda mais alarmante pois como se sabe, o financiamento de projectos de investigação vai descer drasticamente nos próximos anos no nosso país. Em todo o caso, o mais importante são os resultados da investigação desenvolvida no âmbito dos projectos, o que é sempre publicado e que, portanto, pode ser avaliado através deste parâmetro.

Na tabela em baixo comparamos as pontuações atribuídas pelas diferentes unidades orgânicas à publicação de resultados da investigação ou da criação artística. A Faculdade de Farmácia, por ter optado por um sistema de atribuição de pontos por artigo, não é comparável com as outras, neste caso. Mas a pontuação atribuída por artigo parece-nos demasiado baixa (5) e nada se diz quanto à publicação de livros de investigação, sendo apenas avaliados os livros de divulgação científica.

Unid. Orgânica	Máximo Publicações (1)	Max. Public. c/ ajust. Qual (1)*Q	Maximo no total (1)*Q*0.7	Livros (4)	Max Total Public.+livros 0.7xQx((1)+(4))
Belas Artes	80	100	70	35	70
Ciências	60	60	42	25	59.5
Farmácia					
Inst. Educação	40	44	30.8	c/ public.	30.8
IGOT	45	54	37.8	c/ public.	37.8
Letras	45	45	31.5	c/ public.	31.5
Med. Dentária	36	46.8	32.76	5	37.31
Psicologia	40	40	28	c/ public.	28

Sem dúvida, o mais grave de todas estas limitações e imposições em termos de escolha das actividades, seja de ensino seja de investigação, é que se viola o princípio que os académicos deveriam defender em primeiríssimo lugar, que é o de **liberdade de ensino e de investigação** aliás, consagrado no ECDU e na Constituição portuguesa, esta última que, como se sabe, tem sido muito pouco cumprida nos últimos anos. Aliás, pergunta-se, no meio de todas estas tabelas, pontuações, classificações, etc., onde fica o espaço para a investigação por gosto e curiosidade, o ensino pela paixão de reviver com os mais novos aquilo de que tanto gostamos? É melhor não tentar coisas verdadeiramente novas e diferentes, porque se os resultados não se encaixarem nas gralhas de avaliação os docentes podem ter que enfrentar um processo disciplinar.

### Aspectos específicos da avaliação em algumas unidades orgânicas

As regras de avaliação de algumas unidades orgânicas que, pela sua dimensão e variedade de áreas do conhecimento que englobam, adquirem um maior peso na imagem e nos resultados globais da Universidade de Lisboa, merecem-nos alguns comentários específicos.

Não só como docentes, mas também como homens e mulheres de cultura, chocamos a rigidez das regras de avaliação propostas para os docentes da Faculdade de Letras. Numa Faculdade em que boa parte dos docentes estão ligados à criação artística e cultural verifica-se que a avaliação da vertente de "Investigação" parece recair apenas sobre a publicação de livros e artigos **científicos**, eventos **científicos**, livros de divulgação e consultoria **científica**, etc. Pode-se tratar apenas de uma linguagem pouco adequada, mas parece não haver espaço para a tradução e edição de obras de vulto, livros de divulgação artística e cultural, nem tão pouco para a produção literária. Se é verdade que o estudo académico e as publicações eruditas devem ser componentes obrigatórias da avaliação dos docentes da Faculdade de Letras, parece natural que a criação literária e artística também possa ser tomada em consideração para a avaliação, embora sem carácter obrigatório e, eventualmente, com menor peso. Já não haverá lugar para o professor que é também escritor ou poeta como o foram, por exemplo, Vitorino Nemésio ou David Mourão-Ferreira? Não seria melhor chamar a esta vertente "Investigação científica e criação artística e cultural" e torná-la mais flexível e abrangente? E como se explica que um professor que receba, por exemplo, um prémio literário de grande prestígio (por exemplo, o prémio Nobel da Literatura) só possa obter, no máximo, 1.4 pontos por isso, num total de 100?!!

De um modo geral, as actividades de **natureza interdisciplinar** bem como a **transferência de tecnologia e do conhecimento** estão bastante subvalorizadas, mas este aspecto assume proporções particularmente preocupantes na Faculdade de Ciências. Desde há já bastante tempo que esta unidade orgânica compreendeu a necessidade de articular a ciência fundamental com um maior investimento em

algumas áreas tecnológicas e de Engenharia. Em consequência, muitos docentes têm dedicado os maiores esforços à valorização económica do conhecimento científico, nomeadamente através do exercício de consultoria, desenvolvimento de novas aplicações científicas em parceria com empresas e outras instituições, formação profissional, etc. As regras de avaliação da Faculdade de Ciências atribuem um máximo de 10 pontos na vertente "Investigação" à transferência de conhecimento científico ou tecnológico, ou seja, um máximo de 7 pontos no total de 0 a 100. Isto é absolutamente inaceitável e prejudica, simultaneamente, os docentes que se têm dedicado ao desenvolvimento tecnológico, a empregabilidade do estudantes, e a procura de novas formas de financiamento para a Faculdade. Mais a mais que, se esta direcção fosse correctamente explorada e valorizada, a Faculdade de Ciências poderia ser o ponto de contacto fulcral que permitira um melhor encaixe entre a Universidade de Lisboa e a Universidade Técnica, na fusão que se aproxima.

Também ainda relativamente à Faculdade de Ciências não é de todo aceitável que as actividades de **difusão e divulgação da Ciência** só possam ser classificadas com um máximo de 5 pontos na vertente de "Investigação", ou seja, um máximo de 3.5 pontos no total! Muito haveria a dizer sobre este aspecto, mas perguntaremos apenas como é que é possível que uma Faculdade que tanto lutou pela criação de um Museu da Ciência, em que vários dos seus docentes participaram e continuam a participar em actividades de grande envergadura promovidas por este Museu, possa sequer pensar que este tipo de actividade só merece 3.5 pontos, numa escala de 0 a 100?!

Também é de perguntar porque é que o Instituto de Educação relega as actividades de divulgação científica e cultural para o parâmetro relativo a comunicações e participações em conferências, mas sem lhes atribuir classificação específica dentro deste ponto. Pois se o serviço de aulas e a publicação de livros pedagógicos, no Instituto de **Educação**, só vale, no máximo, 29 pontos em 100, também é natural que o trabalho de divulgação científica e cultural tenha uma pontuação insignificante.

De um modo geral, as regras das unidades orgânicas caracterizam-se por não permitir que se reconheça a qualidade excepcional num só aspecto importante da actividade docente. Mesmo a Faculdade de Belas Artes, cujas regras são mais flexíveis e abrangentes e que estão bastante mais próximo do que consideramos aceitável, só permite um máximo de 21 pontos por uma exposição internacional por convite ou selecção. Um docente da Faculdade de Ciências que apresente resultados científicos excepcionais nas revistas mais prestigiadas só pode, por isso, obter 60 pontos na vertente de investigação e nunca 100. Pergunta-se porquê. Uma obra literária de vulto parece nem sequer ser pontuada na avaliação de um professor da Faculdade de Letras. O trabalho interdisciplinar, em áreas de fronteira, tão necessário à valorização económica do conhecimento e à procura de novas formas de financiamento, não é valorizado. Nada se fala sobre a qualidade científica da leccionação, como se a qualidade e inovação pedagógica não estivessem intimamente ligados com o conhecimento científico profundo. De futuro, na Universidade de Lisboa, ser excepcional em algum aspecto importante da actividade académica, não será valorizado. Contrariamente, para serem bem avaliados, os docentes devem desmultiplicar-se por pequenas actividades parcelares, fragmentar o seu tempo, permanentemente saltitar de tarefa para tarefa, problema de que tanto nos queixamos por não permitir nada fazer com o devido tempo para reflectir, corrigir, debater, inovar, ou seja, por não permitir alcançar os patamares de qualidade que tão desejamos.

Em face do que se deixou exposto, afigura-se-nos ser imprescindível para assegurar a conformidade legal do conjunto de regras de avaliação das U.O.'s da U.L. que seja realizada ao nível destas uma **avaliação preliminar com base em amostras anónimas** constituídas por uma pequena percentagem de docentes da



respectiva unidade (por exemplo, 10%), para que com alguma propriedade possamos então analisar as consequências da aplicação das regras de avaliação com base em resultados concretos, o que nos parece sensato, sério e consentâneo com o procedimento experimentado na Universidade Técnica.

De resto, em abono da nossa proposta, é importante recordar que a Universidade de Lisboa se encontra já num processo tendente à fusão com a Universidade Técnica, o que em termos práticos não pode deixar de nos preocupar tendo em consideração que nesta ultima foram já concluídos dois processos de avaliação, dos quais resultaram ajustamentos e correcções aos modelos implementados e testados. E que dos referidos processos de avaliação resultaram progressões remuneratórias, prévias ao congelamento orçamental, havendo ainda, tanto quanto nos é dado a conhecer, docentes graduados para efeitos de posterior progressão.

Sobre a eventualidade da homologação dos Regulamentos, entendemos que:

1. Nenhum dos regulamentos está em condições de ser homologado por falta da discussão pública exigida pelo 3º do Artigo 110.º (Autonomia administrativa) da Lei nº 62/2007, de 10 de Setembro.
2. A falta de observância do ECDU, alínea b) do nº 2 do artigo 74º-A, na redacção dada pela Lei nº 8/2010 de 13 de Maio, e do RADD-UL, no nº 1 do artigo 6º, que exigem que sejam consideradas todas as vertentes da actividade dos docentes, na medida em que elas lhes tenham, em conformidade com a lei e o Estatuto, estado afectas no período a que se refere a avaliação, impede a homologação dos regulamentos sob audição sindical, excepto os relativos à Faculdade de Belas Artes.
3. A falta de atenção à especificidade das áreas disciplinares, como exigido pelo ECDU, na alínea c) do nº 2 do Artigo 74º- A e pela a alínea b) do nº 3 do artigo 2º do RADD-UL, bem como a obrigatoriedade de atendimento às circunstâncias concretas de cada docente<sup>1</sup> (incluindo a sua categoria), como estabelecido no artigo 5º do ECDU e na referida alínea b) do nº 3 do artigo 2º do RADD-UL impede a homologação dos regulamentos sob audição sindical, ainda que no caso de algumas U.O. designadamente da Faculdade de Belas Artes e do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território, a falta de informação pública relativamente aos seus docentes e respectivas áreas científicas, impeçam este sindicato de verificar o cumprimento destas disposições.
4. A falta de cumprimento do nº 3 do artigo 6º do RADD-UL bem como da alínea d) do nº 2 do artigo 74º-A do ECDU ao não se tomar em consideração na avaliação do docente a obtenção de graus e títulos académicos no período em avaliação, impede a homologação dos regulamentos sob audição sindical.
5. Por último, permitimo-nos sugerir a inclusão de uma cláusula que funcione como "válvula de escape" no procedimento de avaliação, da qual resulte a impossibilidade, relativamente à avaliação retroactiva, de pontuar negativamente os desempenhos que tiveram lugar sem que os visados tivessem à data conhecimento dos parâmetros e critérios que viriam a ser aplicados e bem assim, cujas tarefas foram na sua grande maioria cometidas aos docentes

---

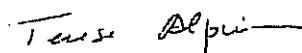
<sup>1</sup> Por exemplo à situação de docentes de determinadas áreas científicas que se encontram em U.O. de áreas manifestamente distintas, onde as respectivas áreas são residuais para efeitos de coordenação de cursos, orientação de formação pós-graduada, coordenação de projectos de investigação na respectiva área, etc...

pela própria instituição ou também no interesse desta. A não ser assim, afigura-se manifestamente injusto (e nessa perspectiva ilegal) que tais desempenhos possam agora vir a ser valorados negativamente na medida em que tal valoração resulte das percentagens atribuídas pelas grelhas da avaliação, a desempenhos já levados a cabo.

Deste modo, consideramos que haverá que abrir um período de discussão pública estando este Sindicato disponível, se tal vier a acontecer, para ajudar a dinamizar a discussão e apresentar contributos.

Com os melhores cumprimentos,

Pela DIRECÇÃO DO SNESup

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Teresa Alpuim', with a horizontal line extending to the right.

Teresa Alpuim